



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 12/2023

Excelentíssima Senhora

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	60/2023
Data:	30/03/2023 Hora: 10:16
Servidor:	

Darlan Henrique Castalani
Diretor Legislativo

Assunto: "Que seja informado a esta Casa de Leis acerca do cumprimento pelo Município de Ribeirão do Sul, da Lei Federal nº 13.185/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)."

RAPHAEL AUGUSTO NARDO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.185/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida lei estabelece que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying);

CONSIDERANDO que o artigo 6º dispõe acerca da obrigatoriedade da produção e publicação de relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos municípios para planejamento das ações;

CONSIDERANDO que os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído pela Lei.

Dessa forma, é o presente para requerer a Vossa Excelência para que, no prazo legal, preste as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

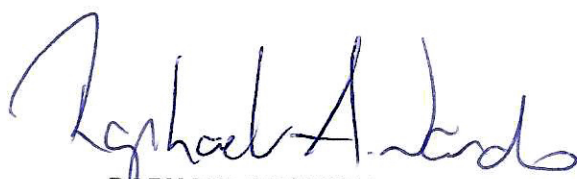
a) que seja informado a esta Casa de Leis acerca do cumprimento pelo Município de Ribeirão do Sul, da Lei Federal nº 13.185/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) ou, no mesmo prazo informe quais os motivos que ainda não levaram o seu cumprimento pelo Município;

b) em caso do Município não estar cumprindo à determinação contida na Lei 13.185/2015, que seja informado ainda se há um cronograma para a sua implantação e qual prazo seria implantado o Programa, com a formalização do convênio e o estabelecimento de parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituídos.

Cumprе ressaltar por derradeiro, que se trata de Lei Federal, sendo que a sua observância pelos entes federados, no caso, o Município de Ribeirão do Sul, é de caráter obrigatório, sob a imposição das penalidades legais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço à Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul/SP, 29 de março de 2023.


RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovada em Turno único
Votação Unânime
C.M.R.S. 04/04/2023